

Licenciamento Ambiental

PORTARIA IMA

Portaria IMA nº
11.833

Empresa / Nome
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS BA LTDA

Publicação no D.O.E.
18/11/2009

Validade
18/11/2013

Endereço
Distrito - 2.4.10 - Via de Penetração A, Lote 4 - s/n, CIA Sul.

CNPJ / CPF
07.598.542/0001-57

Município
Simões Filho

A Diretora Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas Leis Estaduais nºs 10.431/06 e 11.050/08, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2009-026433/TEC/LO-0093, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO** válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, à **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS BA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.598.542/0001-57, com sede no Distrito - 2.4.10 - Via de Penetração A, Lote 4 - s/n, CIA Sul, no município de Simões Filho, para a atividade de transporte de resíduos perigosos de serviços de saúde, grupos A, B e E, com capacidade de carga de cerca de 12 t/cia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos resíduos perigosos de serviços de saúde; **II.** manter o veículo sinalizado e equipado com o kit de segurança para o transporte de resíduos perigosos de serviços de saúde, adequado à classificação definida pela ONU; **III.** realizar o transporte dos resíduos perigosos de serviços de saúde apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim; **IV.** atender a Resolução Conama nº 358/2005 e ANVISA RDC 306/2004, e aos requisitos especificados nas Normas Técnicas da ABNT NBRs 12810 (fixa os procedimentos exigíveis para as coletas interna e externa), 14.652 (coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde) e 7.500 (Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material) para o manuseio, coleta, armazenamento e transporte de resíduos de serviços de saúde; **V.** atender a Resolução nº 420 e suas alterações (Resoluções nºs 701/2004 e 1.644/06) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada Classe desses Produtos, e aos requisitos especificados na NBR 13221 para o transporte de resíduos perigosos; **VI.** acondicionar adequadamente os resíduos perigosos de serviços de saúde, Grupos A, B e E, gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas, com a devida autorização prévia do IMA; **VII.** comunicar imediatamente ao IMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas ou infectantes, conforme estabelecido no Art. 27 do Regulamento da Lei nº 10.431 de 20/12/2006 e da Lei nº 11.050 de 06/06/2008, aprovado pelo Decreto nº 11.235, de 10/10/2008. O não cumprimento da mesma se constitui infração grave; **VIII.** comunicar previamente ao IMA qualquer alteração da frota; **IX.** dispor da cópia da respectiva ATRP - Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos, requerida pela fonte geradora de resíduos perigosos, durante o transporte dos mesmos; **X.** manter em seus arquivos documentação comprobatória dos resíduos de serviços de saúde movimentados, contemplando relação, grupo, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização e apresentá-la ao IMA quando do requerimento de renovação desta licença; **XI.** realizar a desinfecção, limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, nas instalações da empresa, no caso de algum impedimento, apenas em locais com licença ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização e apresentá-los ao IMA quando do requerimento de renovação desta licença. **Art. 2º -** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente - IMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do IMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Observação: Conforme o Art. 182 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006 e da Lei nº 11.050 de 06/06/2008 aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, esta LICENÇA DE OPERAÇÃO não poderá ter o seu prazo de validade prorrogado.